



## ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Fins Fundacionais e Duração

**Art. 1º.** - A "**FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO À NATUREZA**" é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída por *O BOTICÁRIO FRANCHISING S/A.*, CNPJ nº. 76.801.166/0001-79, atual denominação de *SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA.*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rui Barbosa, 3.450, bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais - PR, aqui doravante denominada Instituidora, por meio de escritura pública registrada em 25 de setembro de 1990, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1.º Ofício de Curitiba - PR, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

**Art. 2º.** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº. 225, bem como, as seguintes sub-sedes:

I - **Reserva Natural Salto Morato**, anteriormente denominada: Salto Morato, (PR): endereço Estrada Morato s/nº, Reserva Natural de Salto Morato, Guaraqueçaba/PR - CEP 83.390-000;

II - **Estação Natureza Pantanal, (MS)**: endereço Ladeira José Bonifácio nº 111, Bairro Porto Geral, Corumbá/MS - CEP 79.300-010;

III - **Reserva Natural Serra do Tombador**, anteriormente denominada: **Reserva do Cerrado, (GO)**: endereço Estrada Municipal para Minaçu, KM 101 - Distrito Rural - Município Cavalcanti - GO - CEP 73790-000;

Parágrafo único - A Fundação poderá abrir escritórios ou sub-sedes onde for necessário para o exercício de sua finalidade, inclusive fora do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** - A finalidade da Fundação é a Conservação da Natureza, sendo esta estendida, face ao contido nos artigos 62, parágrafo único, e 2.031 do Código Civil Brasileiro, como cultural.

**Parágrafo Único** - A finalidade da Fundação não poderá ser contrariada nem desvirtuada.

**Art. 4º.** - Para cumprir sua finalidade, a Fundação poderá empreender ou estimular, apoiar e/ou patrocinar:

- I. Trabalhos e pesquisas sobre Ecologia e Conservação da Natureza;
- II. O estabelecimento, a implantação e o manejo adequado de unidades de conservação e outras áreas naturais relevantes;



- III. Estudos e planos para a arborização de praças e parques públicos, assim como a recuperação de ecossistemas alterados;
- IV. Cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, sobre Ecologia e Conservação da Natureza, bem como congressos, simpósios e estudos sobre os mesmos temas;
- V. A educação e a mobilização da sociedade visando a Conservação da Natureza, podendo lançar campanhas, editar livros, revistas, exposições temporárias ou permanentes ou qualquer outro tipo de publicação.
- VI. Estágios, bolsas de estudo e pesquisa, premiações e concursos que contribuam para a causa da Conservação da Natureza;
- VII. Ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades próximas aos projetos ambientais em que a Fundação esteja envolvida e/ou áreas de interesse para a Conservação, de modo a garantir o êxito dos projetos e a minimização de impactos sobre as áreas de Conservação;
- VIII. Outras atividades que se afigurem necessárias à realização da Finalidade, desde que consentâneas com este estatuto, a juízo do Conselho Curador, com observância das normas exaradas pelo Ministério Público.

**Art. 5º.** - A Fundação poderá efetuar investimentos e exercer atividades geradoras de receita, desde que compatíveis com as linhas de ação do artigo 4º. e não incidindo em vedação legal, com a condição de que os resultados de uns e outras se destinem integralmente à realização de sua Finalidade, fixada pelo artigo 3º.

**Art. 6º.** - Em todas as suas atividades, a Fundação se pautará pelos mais elevados padrões éticos e guardará os seguintes princípios:

- I. Da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência no que se refere a sua própria gestão; e
- II. O respeito ao indivíduo e a valorização da diversidade em suas várias manifestações.

**Art. 7º.** - O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **Patrimônio**

**Art. 8º.** - O patrimônio da Fundação se compõe de:



- I. Bens dotados pela Instituidora desde a sua criação;
- II. Bens que ela venha a adquirir, ou que lhe sejam doados por outros apoiadores;
- III. Fundo Patrimonial que consolida doações e contribuições a ele expressamente destinadas pela Instituidora e outros apoiadores, bem como parcelas da receita operacional da Fundação, realocadas dentre os recursos disponíveis ou mediante autorização da fonte que os aportou.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Patrimonial da Fundação se destina a assegurar sua auto-suficiência financeira para a perpétua realização da sua Finalidade.

**Parágrafo Segundo** – O Fundo Patrimonial da Fundação será regido por Regulamento específico a ser aprovado e reformado mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, com posterior aprovação do Ministério Público.

**Art. 9º.** - Constituem receita operacional da Fundação, destinada ao custeio de suas atividades:

- I. Aluguéis, royalties, juros, lucros, dividendos e demais rendimentos do seu patrimônio, bem como a renda gerada por atividades geradoras de receitas nos termos do artigo 5º.;
- II. Aportes que periodicamente lhe faça a Instituidora, com essa finalidade;
- III. Doações, contribuições e patrocínio aportados por terceiros.

**Art. 10** - O patrimônio e a receita da Fundação serão integralmente empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades voltadas para a realização da sua Finalidade, sendo-lhe vedado remunerar seus dirigentes e expressamente proibido distribuir eventuais excedentes operacionais, participações, parcelas patrimoniais, bonificações ou vantagens, a quem quer que seja.

**Parágrafo Único** – Não se consideram abrangidos pela proibição do *caput* os benefícios indiretos, típicos de boa política de recursos humanos, pagos pela Fundação aos seus empregados com recursos expressamente destinados a este propósito pela Instituidora.

### **CAPÍTULO III**

#### **Governança e Administração**

**Art. 11** – A alta administração da Fundação incumbe às seguintes instâncias dirigentes:

- I. O Conselho Curador, órgão de governo da Fundação, assessorado pelo Conselho Fiscal; e



- II. Um Diretor Presidente, subordinado ao Conselho Curador e representante legal da Fundação.

**Parágrafo 1º.** – É expressamente vedado a empregados celetistas da Fundação, por mais qualificados que sejam, ocupar qualquer um dos cargos regidos pelo presente Estatuto, entre os quais a posição de membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal, ainda que em caráter interino ou provisório.

**Parágrafo 2º.** – São deveres comuns aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e ao Diretor Presidente:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento do Fundo Patrimonial, as Resoluções e todas as demais decisões do Conselho Curador;
- (b) Prestar toda a colaboração ao seu alcance para o êxito dos programas e projetos, a sustentabilidade financeira e a perenidade da Fundação.

**Parágrafo 3º.** – É vedado aos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e ao Diretor Presidente participar de processo decisório que envolva interesse seu, de ordem pessoal ou profissional, por mais legítimo que seja, para que nada afaste seu julgamento da salvaguarda dos interesses da Fundação.

**Parágrafo 4º.** – Detalhes pertinentes ao funcionamento dos Conselhos Curador e Fiscal e às atribuições do Diretor Presidente serão objeto do Regimento Interno e de Resoluções que o Conselho Curador aprovará, conforme o artigo 17-inciso I.

**Parágrafo 5º.** – Nenhum Conselheiro ou titular de cargo instituído por este Estatuto responderá, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, exceto se praticar atos contrários à finalidade da Fundação, seu Estatuto, à Lei e/ou com excesso de poder.

**Parágrafo 6º.** – Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Curador e Diretor Presidente reputam-se prorrogados até a investidura dos novos eleitos, a qual não poderá ultrapassar o prazo de 3(três) meses, contado do término do mandato.

## **Seção I – Do Conselho Curador**

**Art. 12** – O Conselho Curador será composto por 11 membros, com mandatos de três (3) anos, facultada a recondução.

**Art. 13** – O Conselho Curador se auto-renovará guardando o disposto no parágrafo 2º., adiante, para isso elegendo novos Conselheiros a partir de indicação feita por qualquer de seus membros e respeitando os seguintes critérios de composição:

- I. O Conselho Curador incluirá entre seus membros, necessariamente, conservacionistas de renome participantes de entidades de expressão nacional ou internacional de atuação correlata à da Fundação, autoridades



públicas ou titulares de organismos públicos com atividades relacionadas, de alguma forma, com a Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

- II. O Conselho Curador incluirá entre seus membros, também necessariamente, profissionais com atuação nas áreas de comunicação ou imprensa, de gestão e jurídica, que sejam preferencialmente relacionados de alguma forma com a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

**Parágrafo 1º.** – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Curador serão exercidas por conselheiros indicados pelos seus pares.

**Parágrafo 2º.** – Integrará o Conselho Curador como membro nato o Sr. Miguel Gellert krigsner.

**Parágrafo 3º.** – Os Conselheiros poderão renunciar ao seu mandato, desde que o façam por meio de comunicado escrito, de envio comprovado, dirigido individualmente ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho, sendo o desligamento ratificado em ata do mesmo órgão na primeira reunião posterior ao fato.

**Parágrafo 4º.** – Dar-se-á a exclusão, na forma do artigo 17-inciso II, do Conselheiro que praticar atos incompatíveis com a Finalidade, os princípios ou os deveres estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 14** – Compete ao Presidente do Conselho Curador, ou ao Vice-Presidente, em situações de sua ausência ou impedimento:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, nomeando, dentre os Conselheiros, em cada ocasião, quem deva assisti-lo na condição de Secretário; e
- II. Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações tomadas.

**Art. 15** – Com a exceção do Presidente, e facultado a todo membro do Conselho Curador efetuar, de modo inequívoco, indicação expressa de outro Conselheiro para substituí-lo em determinada reunião, voto ou ato de que não possa participar pessoalmente.

**Parágrafo Único** – Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, caberá ao Conselho indicar dentre os Conselheiros aquele que substituirá o Presidente, delegando-lhe temporariamente as prerrogativas do artigo 14.

**Art. 16** - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por convocação conjunta de pelo menos três (03) de seus membros.

**Parágrafo Único** – A convocação para as reuniões conterà a pauta dos assuntos a tratar e se dará por comunicação escrita, distribuída a todos os Conselheiros, individualmente, estando autorizada a utilização de fax símile, internet ou qualquer



outro meio, desde que passível de comprovação, sendo expedida com pelo menos sete (07) dias de antecedência.

**Art. 17** – Compete ao Conselho Curador:

- I. Em reuniões de que participe pelo menos a metade dos seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes:
  - (I-a) Aprovar a admissão de novos Conselheiros e proceder à eleição de titulares para os cargos do Conselho;
  - (I-b) Deliberar e processar a substituição de Conselheiros para cumprir a regra de auto-renovação estabelecida pelo artigo 13 e seu parágrafo 2º.;
  - (I-c) Constituir comitês ou grupos de trabalho de que participem membros do Conselho, o Diretor Presidente, e/ou especialistas recrutados para este fim, bem como decidir sobre o convite a personalidades ou especialistas para que participem de reuniões subseqüentes;
  - (I-d) Estabelecer diretrizes para a atuação da Fundação em plano estratégico plurianual, incluindo a previsão de mecanismos para sua periódica revisão;
  - (I-e) Aprovar o plano operacional anual elaborado pelo Diretor Presidente, incluindo estimativas de custos e a previsão de subvenções e doações a receber, com ou sem encargos para a Fundação;
  - (I-f) Apreciar e aprovar projetos e programas a serem subvencionados e/ou de qualquer forma patrocinados pela Fundação;
  - (I-g) Aprovar o relatório anual das atividades da Fundação, vis-à-vis as metas planejadas para o período;
  - (I-h) Aprovar o relatório financeiro anual, composto de demonstrações contábeis e demonstrativos por programas e projetos, acompanhado de relatório da auditoria independente;
  - (I-i) Aprovar a indicação e contratação de auditores independentes, assim como decidir por sua destituição;
  - (I-j) Escolher os integrantes do Conselho Fiscal e empossá-los;
  - (I-k) Eleger e dar posse ao Diretor Presidente;
  - (I-l) Designar Conselheiro especialmente para substituir o Diretor Presidente, por certo lapso de tempo, em situações de ausência ou impedimento que prejudiquem o andamento das atribuições descritas no artigo 18;
  - (I-m) Ratificar a contratação ou a demissão, pelo Diretor Presidente, dos titulares dos cargos da diretoria operacional e profissional da Fundação;



- (I-n) Indicar, dentre os Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador; e
- (I-o) Dispor sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, para isso aprovando Resoluções que caracterizem o vazio normativo e disciplinem especificamente a matéria;
- II. Mediante convocação expressa, em decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros:
  - (II-a) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
  - (II-b) Deliberar sobre o uso de parcela do valor principal do Fundo Patrimonial;
  - (II-c) Aprovar e reformar o Regimento Interno bem como o Regulamento do Fundo Patrimonial da Fundação;
  - (II-d) Deliberar sobre excepcionalidade que justifique a oneração ou alienação de bem imóvel pertencente à Fundação, ouvido, quando for o caso, o Ministério Público;
  - (II-e) Destituir o Diretor Presidente ou qualquer membro do próprio Conselho Curador; e
  - (II-f) Decidir sobre a extinção da Fundação e delegar responsabilidades específicas para sua liquidação, assim como deliberar quanto à destinação do patrimônio remanescente, guardando o que estabelece o artigo 28.

## **Seção II – Do Diretor Presidente**

**Art. 18** – O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador para mandato de três (03) anos, facultada a recondução, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o plano estratégico plurianual e as deliberações do Conselho Curador;
- II. Expandir a rede de relacionamentos, mobilizar e articular parcerias, identificando oportunidades que contribuam para o fortalecimento e a sustentabilidade da Fundação;
- III. Submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador plano operacional anual que discrimine programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- IV. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador as contas da Fundação, acompanhadas de relatório de auditoria independente e de parecer do Conselho Fiscal, antes de seu envio ao Ministério Público;



- V. Apresentar ao Conselho Curador, por ocasião da primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente; e
- VI. Representar judicial e extrajudicialmente a Fundação, e responder por todos os atos de gestão administrativa.

**Parágrafo Único** – A Fundação também poderá ser representada por procurador ou procuradores, sendo obrigatória a especificação, nos respectivos instrumentos de mandato, dos poderes outorgados, dos atos que os procuradores poderão praticar e do prazo de vigência, salvo na outorga de mandato judicial, o qual poderá não ter prazo.

**Art. 19** – O Diretor Presidente contará com o suporte de uma diretoria operacional e profissional, sob sua supervisão, a quem competirão a gestão cotidiana e a coordenação do corpo técnico da Fundação.

**Parágrafo Único** - A forma de composição, descrição dos cargos e distribuição de responsabilidades da instância de suporte ao Diretor Presidente são matéria do Regimento Interno.

**Art. 20** - Nas faltas e impedimentos que comprometam o desempenho das suas atribuições, o Diretor Presidente será substituído por qualquer dos membros do Conselho Curador, como previsto no artigo 17–inciso I, alínea “m”.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 21** – O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros, convidados e empossados pelo Conselho Curador para mandatos de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Parágrafo Único** – É vedado a membro do Conselho Curador e ao Diretor Presidente integrar também o Conselho Fiscal, acumulando cargos.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre o relatório financeiro anual, devendo fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador.

## **Capítulo V** **Exercício Financeiro, Contabilidade e Relatórios**

**Art. 23** – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.





**Art. 24** – Ao final de cada exercício serão levantadas demonstrações contábeis consolidadas, refletindo a escrituração completa mantida em registros permanentes, obedecendo aos preceitos legais e atos normativos pertinentes, guardando as Normas Brasileiras de Contabilidade e atentando para o que dispõem as Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, tanto de alcance geral como específicas a instituições sem fins lucrativos e às fundações.

**Art. 25** – Após a aprovação pelo Conselho Curador, na primeira reunião ordinária de cada ano, o Diretor Presidente remeterá à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Paraná a Prestação Anual de Contas e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior.

**Art. 26** – O Diretor Presidente remeterá, também, à Promotoria de Fundações do Ministério Público do Paraná o plano de aplicação de recursos, a previsão de receitas e despesas e o plano de investimentos para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Finais**

**Art. 27** – Este estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente pelo Conselho Curador, no que não contrarie a Finalidade da Fundação, após manifestação do Ministério Público.

**Art. 28** – Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio remanescente será incorporado ao de outra entidade sem fins lucrativos, que persiga fins iguais ou semelhantes.

## **CAPÍTULO VII** **Disposições Transitórias**

**Art. 29** – Tratará da transição de regime entre os Estatutos antigo e novo, ademais de outros assuntos, a reunião ordinária do preexistente Conselho de Administração que se realize após a aprovação desta proposta de alteração pela Promotoria de Fundações do Ministério Público do Paraná, nela devendo-se proceder:

- I. À eleição e instalação do Conselho Curador, facultada a conversão de mandatos do Conselho de Administração;
- II. À eleição e posse do Diretor Presidente;
- III. À apreciação e aprovação do Regulamento do Fundo Patrimonial da Fundação.

**Art. 30** – A pauta de deliberações da subseqüente reunião ordinária do Conselho Curador incluirá:



I. A aprovação do Regimento Interno;

Curitiba – PR, 05 de outubro de 2010.

**MIGUEL GELLERT KRIGSNER**

**Presidente**

**MARIA DE LOURDES NUNES**

**Secretária**